TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito no CPF sob o nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: E C DE CARVALHO JUNIOR (EVERALDO SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 59.798.969/0001-00, com sede na Avenida Matias Olímpio, nº 1983, Sala 01, Centro, Campo Largo do Piauí/PI, CEP 64.148-000, neste ato representada por seu titular, Sr. EVERALDO CALDAS DE CARVALHO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 076.XXX.XXX-27.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 044/2026, realizada nos autos do Processo Administrativo nº 081/2026 e ratificada pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e das demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Contrato tem por objeto a criação e produção do Hino Oficial do Município de Bela Vista do Piauí/PI, compreendendo a elaboração da letra, a composição da melodia, os arranjos musicais e a gravação com acompanhamento de orquestra, nas condições e pelo preço constantes da proposta da Contratada e deste instrumento.
1.2. A obra deverá ser inédita e original, de autoria própria, e exaltar a história, a formação, as tradições, a cultura, as belezas naturais e o povo de Bela Vista do Piauí, com linguagem solene e adequada à natureza de símbolo municipal, a ser oficializado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste em serviço comum de criação e produção de obra musical, é realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa para serviços cujo valor seja inferior ao limite nele estabelecido, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, tendo o procedimento sido instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, entre eles o Termo de Referência, e ratificado pela autoridade competente, vinculando-se este Contrato ao Termo de Referência e à proposta da Contratada constantes dos autos, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. O objeto será executado de forma integral, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, observadas as seguintes etapas:

3.1.1. Etapa 1: apresentação, em até 30 (trinta) dias corridos, da proposta de letra e da melodia, acompanhada de gravação demonstrativa, para apreciação da Contratante, que poderá solicitar ajustes de conteúdo histórico, de linguagem ou de forma, admitidas até 02 (duas) rodadas de revisão sem custo adicional;

3.1.2. Etapa 2: após a aprovação formal da letra e da melodia pela Contratante, elaboração dos arranjos musicais e gravação definitiva do hino com acompanhamento de orquestra, em estúdio e com qualidade técnica profissional, até o término do prazo previsto no item 3.1.

3.2. Ao final da execução, a Contratada deverá entregar à Contratante, em meio físico e digital: a letra definitiva do hino; a partitura completa, contendo a linha melódica para canto e a grade dos arranjos orquestrais; a gravação da versão cantada e da versão instrumental, em arquivos digitais de alta qualidade (formatos WAV e MP3); e o termo de cessão de direitos patrimoniais de que trata a Cláusula Sétima, devidamente assinado pelos autores da obra.

3.3. A criação da letra e da melodia será realizada pelo compositor Francisco das Chagas Oliveira Monte, indicado pela Contratada no procedimento de contratação, cuja participação fica desde já autorizada pela Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela remuneração dos profissionais envolvidos, inclusive músicos, intérpretes e técnicos de gravação, e pela regularidade da cessão dos direitos sobre a obra.
3.4. O recebimento do objeto será realizado provisoriamente, no ato da entrega dos produtos finais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o contratado, e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade técnica da gravação e da completude dos produtos entregues, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
3.5. Constatada falha técnica na gravação, incompletude dos produtos ou desconformidade com a letra e a melodia aprovadas, a Contratada será notificada para corrigi-la, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, período durante o qual ficará suspenso o prazo para o recebimento definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela originalidade da obra e pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento, conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da Contratada, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, cachês e remuneração de músicos, intérpretes e técnicos, locação de estúdio, deslocamentos e direitos autorais, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.
4.2. O pagamento poderá ser efetuado, a critério da Contratante e conforme a disponibilidade financeira, por uma das seguintes formas:

4.2.1. Integralmente, após a execução do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.2.2. Integralmente, antes da execução do serviço, mediante prévia justificativa nos autos de que a antecipação propicia sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a obtenção do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratante exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, conforme o § 2º do mesmo artigo;

4.2.3. De forma parcelada, em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor global, no montante de R$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira paga após a entrega da letra e da melodia e sua aprovação formal pela Contratante, na forma do item 3.1.1, e a segunda após a entrega da gravação definitiva e dos demais produtos previstos no item 3.2, inclusive o termo de cessão de direitos patrimoniais, e o recebimento definitivo do objeto, cada uma no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2.4. Em qualquer das formas, o pagamento será feito mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, e, na hipótese de pagamento antecipado, total ou parcial, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a Contratada deverá devolver o valor antecipado, devidamente atualizado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação constituirá condição para a realização de cada pagamento.
4.4. Constatado erro na emissão da Nota Fiscal, discrepância de valores ou qualquer outra inconsistência documental, a Contratada deverá sanar ou retificar a irregularidade de imediato, hipótese em que o pagamento ficará suspenso e o prazo previsto no item 4.2 somente será contado a partir da regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária ou a encargos moratórios.
4.5. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços que não estejam de acordo com o contratado, podendo ainda compensar valores eventualmente pagos de forma indevida ou multas aplicadas à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Sec. Cultura	13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Gabinete do Prefeito	04.122.0401.2003.0000 – Encargos com Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Sec. Administração e Planejamento	04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à Contratada as informações históricas, geográficas e culturais do Município necessárias à elaboração da letra;

6.1.2. Apreciar a proposta de letra e melodia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, aprovando-a ou indicando, por escrito e de forma fundamentada, os ajustes necessários;

6.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando sua conformidade com o contratado;

6.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de agente designado na forma da portaria municipal de designação de fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo de até 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato e com sua proposta, nos prazos e etapas previstos na Cláusula Terceira;

6.2.2. Garantir que a letra, a melodia e os arranjos sejam inéditos e originais, respondendo integral e exclusivamente por qualquer reclamação de terceiros relativa a plágio, violação de direitos autorais ou conexos;

6.2.3. Promover os ajustes solicitados pela Contratante na forma do item 3.1.1, sem custo adicional;

6.2.4. Arcar com todas as despesas com músicos, intérpretes, orquestra, estúdio, técnicos, equipamentos, deslocamentos, tributos e encargos necessários à integral execução do objeto;

6.2.5. Obter dos autores e demais titulares de direitos sobre a obra e sua gravação, inclusive intérpretes e músicos, as cessões e autorizações necessárias à transferência ao Município dos direitos de que trata a Cláusula Sétima;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento de cada prazo, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante, ressalvada a participação do compositor e dos profissionais referidos no item 3.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS:
7.1. Com o pagamento integral do preço, a Contratada cede ao Município de Bela Vista do Piauí, em caráter total, definitivo, irrevogável e sem qualquer ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos à letra, à melodia, aos arranjos e às gravações produzidas em razão deste Contrato, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.610/1998, podendo a Contratante utilizá-los livremente, sem limitação de tempo, território ou modalidade, inclusive para execução pública, reprodução, gravação, edição, adaptação, novos arranjos, publicação em lei e em meios oficiais, distribuição e divulgação por qualquer meio.
7.2. A Contratada deverá entregar, juntamente com os produtos finais, termo de cessão dos direitos patrimoniais firmado pelos autores da letra e da música em favor do Município, bem como as autorizações dos intérpretes e músicos que participarem da gravação, condição para o recebimento definitivo do objeto.
7.3. Ficam preservados os direitos morais dos autores, cujos nomes serão indicados como autores da letra e da música sempre que o hino for publicado na forma escrita, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente designado na forma da portaria municipal de designação de fiscais, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização, entre outras atribuições:
8.1.1. Acompanhar o cumprimento das etapas e prazos previstos na Cláusula Terceira e encaminhar à autoridade competente a proposta de letra e melodia para aprovação;
8.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto, atestando sua conformidade com o contratado;
8.1.3. Atestar a Nota Fiscal, após a verificação dos produtos entregues, sendo tal atesto condição indispensável para realização do pagamento;
8.1.4. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução, adotando as providências necessárias para sua correção;
8.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;
8.1.6. Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo.
8.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive quando resultantes de falhas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observados, nas alterações quantitativas, os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei.
9.2. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, após o qual, na hipótese de o Contrato ainda se encontrar vigente, poderá ser reajustado pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
9.3. O reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento da Contratada instruído com a respectiva memória de cálculo e será formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido na hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental dos fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que o justifiquem, sendo vedada qualquer alteração de preços que não seja expressamente justificada e formalizada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1. Constituem infrações administrativas relativas à execução deste Contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da Contratada:
10.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
10.1.3. Deixar de executar ou atrasar, sem justificativa aceita pela Contratante, qualquer das etapas previstas na Cláusula Terceira;
10.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Pela prática das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, aplicável exclusivamente à inexecução parcial do Contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nos termos do art. 156, § 3º, e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, e o valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrado judicialmente, conforme o art. 156, §§ 8º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
11.1. O presente Contrato extingue-se com a conclusão do objeto, seu recebimento definitivo e o respectivo pagamento, podendo ainda ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis.
11.2. A extinção antecipada do Contrato poderá ser:
11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando decorrente de sua própria conduta, conforme o art. 138, inciso I, da mesma Lei;
11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Contratante, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
11.2.3. Determinada por decisão judicial ou arbitral, conforme o art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Constituem motivos para a extinção do Contrato, entre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
11.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
11.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
11.3.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
11.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
11.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
11.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
11.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente às etapas efetivamente executadas e aprovadas até a data da extinção, ressalvado, quando a extinção não decorrer de culpa da Contratada, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A extinção do Contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período que abrange o prazo de execução previsto na Cláusula Terceira, o recebimento do objeto e o pagamento, sem prejuízo da cessão de direitos prevista na Cláusula Sétima, que é definitiva e subsistirá à extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste Contrato.
13.3. A Contratante providenciará a divulgação do presente Contrato e de seu extrato nos meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.
13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.610/1998, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das disposições de direito privado.
13.5. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
FRANCISCO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVERALDO CALDAS DE CARVALHO JUNIOR
Data: 17/11/2026 11:45:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E C DE CARVALHO JUNIOR (EVERALDO SERVIÇOS)
EVERALDO CALDAS DE CARVALHO JÚNIOR
Empresário Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____